

UM OLHAR SOBRE O PROJETO CIDADÃO APRENDIZ NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA: possibilidades para a qualificação da Monitoria aos adolescentes e jovens

Luísa Lopes Cardoso Lacerda¹

Ivone Pires Ferreira de Oliveira²

Eunice Bastos de Oliveira Neta³

RESUMO

O presente artigo é resultado da experiência de estágio supervisionado em Serviço Social realizado na Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar – CATI das Promotorias da Infância e Adolescência do Ministério Público da Bahia, nos anos de 2018 e 2019. A partir da construção e execução do Projeto interno do setor, Acompanhando o Cidadão Aprendiz, fizeram-se possíveis tessituras de percepções e análises, assim como, construções de documentos, que corporificaram avaliações e proposta de intervenção para a efetividade prevista da execução do Projeto Cidadão Aprendiz e a garantia qualitativa do acesso ao direito à Aprendizagem Profissional Cidadã dos adolescentes e jovens inseridos na referida instituição. Considera-se a importância do reconhecimento da interseccionalidade que atravessa os sujeitos dos quais o Projeto direciona-se e o pertencimento nos respectivos processos construtivos, avaliativos e propositivos dos partícipes para o exercício da cidadania.

Palavras-chave: Construção da cidadania. Estágio supervisionado. Projeto Cidadão Aprendiz. Direito à Aprendizagem Profissional.

1. INTRODUÇÃO

Na Constituição Estadual de 1947, o Ministério Público tem título próprio e é definido como “órgão de defesa da lei e de sua fiel execução”. Em 1988, a Constituição Federal promulgada faz referência ao Ministério Público expressa no capítulo “Das funções essenciais à justiça”, destacando a sua atuação na defesa dos

¹Discente da Escola de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador, estagiária de Serviço Social da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar das Promotorias da Infância e Adolescência do Ministério Público da Bahia, e-mail: luisa.lacerda@mpba.mp.br

²Docente da Escola de Serviço Social da Universidade Católica do Salvador, mestre em Educação PUC – CAMPINAS/SP, e-mail: ivone.oliveira@pro.ucs.br

³Assistente Social da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar das Promotorias da Infância e Adolescência do Ministério Público da Bahia, Especialista em Elaboração de Programas e Projetos Sociais no Instituto Maria e João Aleixo, Especialista em Gênero e Desenvolvimento Territorial no Programa de Pós-Graduação em Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres, Gênero e Feminismos da Universidade Federal da Bahia e Mestranda em Políticas Sociais e Cidadania na Universidade Católica do Salvador, e-mail: eunice.neta@mpba.mp.br

direitos difusos e coletivos, assegurando a sua autonomia funcional e administrativa. (BRASIL, 1988). O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Ainda nessa perspectiva, os interesses sociais e os individuais indisponíveis são aqueles aos quais não se pode renunciar, como a vida, a liberdade, a educação e saúde. Atuando também enquanto órgão fiscalizador das leis. A sua missão é defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Neste trabalho, discute-se a atuação da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, compreendendo a especificidade da área de defesa dos direitos do seguimento das crianças e adolescentes, concernentes as Promotorias de Justiça da Infância e Adolescência, que exprimem intervenções que visam o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e o incentivo à implantação de políticas públicas, assim como acompanhamentos, análises e proposições que respondam as demandas destas.

A despeito das expressões da questão social que atravessam a realidade das crianças e adolescentes baianas, pesquisas estabelecem estatísticas que evidenciam impreteríveis intervenções da instituição ora descrita. Em particular, referente à adolescência e juventude, neste artigo, visibilizaremos o acesso precário ao direito à Aprendizagem Profissional, cenário que reverbera em contexto múltiplo de vulnerabilidades ao seguimento populacional em destaque. Assim, como resposta de enfrentamento a esta realidade, o Ministério Público da Bahia participa da execução do Projeto Cidadão Aprendiz e acompanhamento interno do mesmo, com objetivo de assegurar o cumprimento das preconizações do tecido regulador do Projeto.

Por fim, apresentaremos proposta de intervenção, resultado da construção da Estagiária de Serviço Social inserida no acompanhamento da execução do Projeto Cidadão Aprendiz na instituição, a qual, a partir da continuada avaliação do Projeto interno Acompanhando o Cidadão Aprendiz da CATI, construiu tal proposta com o objetivo de qualificar o acesso à Aprendizagem Profissional Cidadã dos adolescentes e jovens inseridos no Ministério Público da Bahia.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADÃO APRENDIZ NO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

O último CENSO de 2010 apresentou que na cidade de Salvador 24.392 (vinte e quatro mil trezentos e noventa e dois) crianças e adolescentes estão em situação de trabalho infantil, sendo 79.1% constituído por adolescentes entre 14 e 17 anos.

O índice de desemprego no país é de 11,8%, mas a taxa é maior para mulheres, jovens e pessoas com baixa escolaridade. É o que mostram os dados do quarto trimestre de 2017 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) trimestral divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo a faixa etária de 14 a 17 anos (39%) e 18 a 24 anos (25,3%).

‘Historicamente, a população mais afetada pela falta de oportunidade no mercado de trabalho são as mulheres, os mais jovens e os pretos e pardos’. Afirmou o coordenador de Trabalho e Rendimento do IBGE (IBGE, 2018).

Em tessitura de possibilidades que respondam ao descrito contexto social, mediante cooperação institucional entre o Ministério Público do Trabalho – MPT, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego na Bahia – SRTE/BA, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, o Ministério Público Estadual – MPE, a Defensoria Pública Estadual – DPE, a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, o Município de Salvador, através das Secretarias de Saúde (SMS), Educação (SMED), Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) e da Fundação Cidade Mãe – FCM, institui-se o Projeto Cidadão Aprendiz 2018.

Este Projeto direciona-se ao Programa de Aprendizagem Profissional Cidadã, oferecido para adolescentes e jovens em condições de vulnerabilidades sociais, em situação de acolhimento institucional e/ou que respondem a medidas socioeducativas em meio aberto, semiliberdades ou egressos, sendo estes majoritariamente negros (as). Os índices de pesquisas determinam uma sociabilidade brasileira atravessada por extrema desigualdade social, de gênero e étnico-racial, revelando a não disposição de condições econômicas, sociais e culturais com equânimes possibilidades para estes concorrerem a vagas em programas de aprendizagem oferecidos comumente por empresas, a exemplo do

Jovem Aprendiz, sendo estes majoritariamente meninos negros (as), ainda que o índice de meninas também seja expressivo.

O eixo central da cidadania é a titularidade de direitos ligada à existência de uma identidade nacional. Pressupõe ainda que os sujeitos sejam parte integrante na sociedade. São comuns, portanto, dois fatores: participação cívica e pertencimento territorial.

Importante destacar que o Ministério Público do Estado da Bahia e a Defensoria Pública do Estado da Bahia, são instituições essenciais ao funcionamento da justiça e destinadas à defesa dos direitos e garantias das crianças e dos adolescentes, portanto, a proposta de acompanhamento da execução do Projeto dentro dessas instituições apresenta-se absolutamente adequada e pertinente, proporcionando o acompanhamento direto dos adolescentes e jovens aprendizes, agregando à qualificação profissional a ser oferecida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, as noções de cidadania e justiça indispensáveis ao desenvolvimento da ética e à formação da consciência e do compromisso social de ser cidadão.

Pode-se afirmar que, diversas expressões da questão social relacionam-se estreitamente a execução do Projeto, sendo necessários olhares diferenciados que reconheçam as especificidades indenitárias que atravessam o perfil de adolescentes e jovens inseridos no projeto, desde o acolhimento até o término do mesmo, com o objetivo de refletir-se em possibilidade eficaz da contribuição no desenvolvimento dos cidadãos, sujeitos inseridos nesta construção.

Cabe ressaltar, que os adolescentes e jovens também possuem responsabilidades como responder ao requisito legal do Projeto e apresentar frequência regular na rede de ensino configurando o exercício mutuo da cidadania.

Um dos diferenciais do Projeto Cidadão Aprendiz é que o mesmo se estrutura a partir de um tecido regulador, que se constitui em uma ação de política pública na defesa dos direitos dos adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social. O Direito à Profissionalização dos adolescentes, prescrito nos artigos 60 a 69 do Estatuto da Criança e Adolescente, que institui direito à aprendizagem, dando-lhes tratamento alinhado ao princípio da proteção integral à criança e ao adolescente.

Referente à inclusão dos adolescentes em conflito com a lei, que cometeram ato infracional, o Projeto também se baseia na Lei do Sistema Nacional de

Atendimento Socioeducativo - SINASE, ao incluir o § 2º ao art. 429 da CLT, que prevê o dever dos estabelecimentos empresariais, de qualquer natureza, ofertar vagas de aprendizes aos adolescentes usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, tornando-se imprescindível envidar esforços no sentido de garantir os meios de instrumentalização desse direito. A referida lei também promoveu alterações nos diplomas normativos que disciplinam o “SISTEMA S”, fixando a possibilidade das escolas do SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT oferecer vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012).

Nesta perspectiva, o Projeto estabelece cumprimento às disposições legais que garantem ao adolescente o direito à profissionalização. Regulamentada na **LEI Nº 10.097, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000**. Assegurada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) e, mais recentemente, no Estatuto da Juventude, promulgado pela Lei 12.852, de 05 de agosto de 2013.

Cabe ressaltar que o Manual da Aprendizagem, em sua reedição no ano de 2014, propõe orientar os empregadores e as entidades formadoras habilitadas a respeito dos procedimentos que devem ser observados para a contratação de aprendizes, assim como ao conhecimento dos Aprendizes acerca das referidas regulamentações.

Em 2018, na última edição, o Programa Cidadão Aprendiz ficou no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, sob responsabilidade da 13ª Promotoria de Justiça da Infância e Adolescência, a qual recebeu turma de Jovens e Adolescentes Cidadãos Aprendizes e os designou aos servidores do Ministério Público da Bahia responsáveis em desenvolver as respectivas monitorias. A função de monitor está regulamentada pelo Manual da Aprendizagem, conforme segue a baixo:

A empresa deve designar formalmente um monitor, ouvida a entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. O designado profissional ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz no estabelecimento, buscando garantir sempre uma formação que possa, de fato, contribuir para o seu desenvolvimento integral e a consonância com os conteúdos estabelecidos no curso em que foi matriculado, de acordo com o programa de aprendizagem (BRASIL, 2005, art. 23, § 1º, do Decreto nº 5.598/05).

3. ACOMPANHAMENTO INTERNO EM DEFESA DO DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO DOS ADOLESCENTES E JOVENS CIDADÃOS APRENDIZES

A Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar das Promotorias da Infância e Adolescência – CATI, reflete a perspectiva de interdisciplinaridade no exercício da ação profissional no setor, ocorrendo de forma compartilhada, em coletivas reflexões e em metodologias interventivas, respeitando-se, contudo, as especificidades de cada área do saber. Sendo composta por Assistentes Sociais, Psicólogas, Pedagogas, Secretária Executiva e respectivas estagiárias.

Realce o projeto desenvolvido e executado internamente, Projeto Acompanhando o Cidadão Aprendiz, este pauta-se na criação de um canal de comunicação que promova o intercâmbio entre os adolescentes e jovens, monitores e a 13^o Promotoria da Infância e Adolescência. Atuando como agente participativo da etapa prática, no sentido de elaborar estratégias de atuação e acompanhamento dos Cidadãos Aprendizes no âmbito do Ministério Público.

Pretende-se desta forma que as orientações técnicas estejam pautadas no direito à educação, previsto no Estatuto da Criança e Adolescente, e na completude do tecido regulador apresentado, assim como, na inserção qualificada no mercado de trabalho e na emancipação dos adolescentes e jovens, buscando o fortalecimento da autonomia e da construção da identidade cidadã destes enquanto seres sociais e propositivos.

Candau (1999, p. 112) complementa. Educar para a cidadania exige educar para a ação político-social e está, para ser eficaz, não pode ser reduzida ao âmbito individual. Educar para a cidadania é educar para a democracia que dê provas de sua credibilidade de intervenção na questão social e cultural. É incorporar a preocupação ética em todas as dimensões da vida pessoal e social.

O Projeto ora mencionado, fez-se fundamental no processo de formação continuada dos (as) Monitores (as), por ter possibilitado à equipe o conhecimento e avaliação das perspectivas positivas e as adversidades presentes na aplicabilidade do Programa Cidadão Aprendiz no âmbito do Ministério Público. Nesta experiência foram identificadas dificuldades dos servidores do MP-BA que desenvolviam a função de monitoria previsto no Projeto Cidadão Aprendiz.

Compreende-se aqui que o contexto institucional muitas vezes provoca implicações adversas na garantia da aprendizagem profissional dos adolescentes e jovens e no desenvolvimento das suas habilidades e competências já adquiridas no processo de construção teórico-metodológica da aprendizagem cidadã.

Durante os Encontros definidos no cronograma do Projeto Acompanhando o Cidadão Aprendiz, com os adolescentes e jovens aprendizes, realizados e documentados em atas de reuniões, os Aprendizes relataram que por vezes estiveram expostos aos estigmas e discriminações relacionadas às suas condições de classe social, gênero, raça e etnia.

Os relatos dos adolescentes e jovens motivaram a necessidade de que, em uma das reuniões com os aprendizes, fosse executada uma oficina em que os mesmos redigissem as atividades diárias desenvolvidas em aprendizagem profissional e propusessem as que gostariam de desenvolver. Em dinâmica, apontaram hegemonicamente ociosidade na rotina de trabalho, tal como situação em que uma determinada aprendiz manuseou documentos arquivados sem acessar Equipamento de Proteção Individual. Houve também relatos acerca de situações em que as relações de trabalho foram extrapoladas, constringendo o aprendiz a desenvolver atividades de caráter subserviente.

É imprescindível indicar que houve intervenções da equipe do Acompanhando o Cidadão Aprendiz para ratificar as situações identificadas. Até dezembro de 2018, dos 15 adolescentes e jovens que participavam do projeto, foram identificados 4 desligamentos do Programa Cidadão Aprendiz em execução da prática profissional no Ministério Público da Bahia.

Em relação aos (as) monitores (as), as dificuldades apresentam-se na conclusão das necessárias adequações da rotina de trabalho enquanto Servidores com a realização da monitoria, considerando a não preparação para exercer tal função, ocasionando construções desarticuladas, que partem das perspectivas de cada monitor (a).

Foi observado que por vezes os adolescentes e jovens apresentavam situações cotidianas características das condições de vulnerabilidades sociais das quais estão inseridos, que compõem o perfil do seguimento populacional que o Programa se direciona, tais situações insidiam na relação institucional e diretamente

na relação Aprendiz com Monitor (a) e respectivo setor, sendo requisitadas atribuições que não necessariamente os (as) Monitores (as) dispunham.

Está posto que O Projeto Cidadão Aprendiz, prevê aos jovens e adolescentes período semestral de aprendizagem teórica, enquanto captação de conteúdos preparatórios ao desenvolvimento do exercício prático dos trabalhos dos quais serão designados nas Instituições integradas ao Projeto, contendo essa preparação, premissa que não ocorre para os servidores que se dispõem a serem monitores (as) em respectiva formação prévia e continuada regulamentada no Ministério Público da Bahia para a execução do específico trabalho.

4. POSSIBILIDADE DE NOVO CAMINHO PARA QUALIFICAR A EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADÃO APRENDIZ

Expostos os desafios tanto dos Aprendizes quanto dos Monitores, ressalta-se a importância do Projeto de Intervenção em estágio, pois com base na execução do Projeto Acompanhando o Cidadão Aprendiz, foi identificado que a falta de uma formação prévia e continuada aos servidores para o desenvolvimento do trabalho de monitoria com os Aprendizes, dificulta o processo prático de aprendizagem profissional do Programa Cidadão Aprendiz.

Esta proposta de intervenção, realizada pela estagiária, graduanda em Serviço Social da Universidade Católica do Salvador – UCSal, compondo a equipe multidisciplinar da Central de Assessoramento Técnico Interdisciplinar das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado da Bahia, suscitou-se a partir das análises tecidas durante o processo de execução do Projeto Acompanhando o Cidadão Aprendiz, construído e operacionalizado pela equipe da CATI.

A proposta realizada no estágio, apresentou-se como importante ferramenta para contribuir com o processo de formação prévia e continuada dos servidores do Ministério Público da Bahia que estarão na condição de monitores dos adolescentes e jovens inseridos no Programa Cidadão Aprendiz respondendo as adversidades das edições anteriores e prevenindo as possíveis iminentes.

A partir da socialização da experiência da execução do Projeto Acompanhando Cidadão Aprendiz, foi possível contribuir para instrumentalização de

uma proposta institucional de monitoria, constituindo parceria para a construção e aplicação da metodologia de formação.

Pretende-se realizar, dessa forma, a articulação entre as equipes técnicas que acompanham a execução do Projeto Cidadão Aprendiz, as Promotorias da Infância e Juventude, já com a formação prévia e continuada prevista pela referida instituição Ministério Público da Bahia em seu Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – CEAF.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das análises das construções e proposições apresentadas neste artigo, percebe-se a importância de refletir a essencialidade de que para além da implementação dos direitos sociais, deve-se fomentar possíveis instrumentos de qualificações, acompanhamentos, avaliações para a execução das políticas públicas, programas e projetos nos âmbitos institucionais, tendo em vista o cumprimento do tecido regulador e alinhamento aos objetivos dos quais sustentam a formulação das mesmas.

Nesta experiência de acompanhamento do Projeto o Cidadão Aprendiz se identificou que não basta a inclusão desses adolescentes e jovens nos âmbitos institucionais, sem instrumentalização dos monitores, compreendendo que a mutualidade integra a cidadania, onde os constituintes da relação precisam se reconhecer. Neste contexto de aprendizagem também mútuo, destaca-se o respeito à condição essencial de aprendizagem dos cidadãos aprendizes que compõe esta relação.

Nessa perspectiva, reforça-se o quanto é imprescindível a fomentação de tecnologias de avaliações periódicas, no sentido de qualificá-las e adequá-las ao contexto vigente, buscando o não engessamento e suscitando possibilidades de proposições dos que executam e dos que são usuários, construindo um processo colegiado que considere todos os sujeitos partícipes.

Este artigo pretende também socializar tal experiência para além do Ministério Público da Bahia, por entender a possibilidade de incorporação desta perspectiva de proteção social em outras instituições que também tem seus servidores enquanto monitores e deve concretizar a Aprendizagem Profissional Cidadã.

Nesse sentido, a importância da sua construção, visibilizou a necessidade de reconhecer a interseccionalidade que atravessa a existência das/os jovens e adolescentes inseridas/os no Projeto, mas também a certeza de que a política pública só pode efetivar-se quando o processo é construído, avaliado e repensado com as diversas partes envolvidas e substancialmente comprometida com a organização e responsabilidade institucional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. 32^a. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 15 ed. São Paulo: Saraiva 2007.

BRASIL. **Estatuto da Juventude**. LEI Nº 12.852, DE 5 DE AGOSTO DE 2013.
BRASIL. LEI DA APRENDIZAGEM.

CANAU, Vera Maria et al. **Oficinas pedagógicas de direitos humanos**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

CARVALHO, J.S. (Org) **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis, Vozes. 2004.

CFESS. **Conselho Federal de Serviço Social**. Brasília (DF) | 2014.
http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESSsubsidiarios_sociojuridico2014.pdf.

IBGE. **Pesquisa nacional por amostra de domicílios- Desemprego entre Jovens**: IBGE, 2017. <https://g1.globo.com/economia/2018/08/17/desemprego-entre-os-jovens-e-superior-ao-dobro-da-taxa-geral-aponta-ibge.ghtml>.

_____. **Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000**. Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SINASE. **Sistema Nacional Socioeducativo**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.